



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

PROJETO DE LEI 41 2023

Fica Instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Montes Claros e dá outras providências.

O povo de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso das suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Montes Claros.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e aos seus familiares;

V - o estímulo à inserção da pessoa com Fibromialgia no mercado de trabalho;

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia.

Câmara Municipal de Montes Claros – Gabinete 207 – Tel:3690-5500 – Montes Claros-MG

PROTOCOLO	
EXP.	RECEB.
30/03/2023	
HORA: 11:30	
ASS:	

Profª Iara Pimentel
VEREADORA



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Parágrafo Único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º As empresas públicas municipais, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas no município de Montes Claros ficam responsáveis a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo Único. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas já destinadas as pessoas com deficiência e idosos.

Art. 4º Será permitido as pessoas com Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas a pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão ou adesivo expedido pelo Poder Executivo, por meio de comprovação médica.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Montes Claros

30 de março de 2023


Professora Iara Pimentel
VEREADORA

Profª Iara Pimentel
VEREADORA